

## Ofício 7.150/2022

**De:** Edmar S. - CAA

**Para:** Aldeias Infantis SOS Brasil

**Data:** 04/10/2022 às 14:12:20

**Setores envolvidos:**

SMAS-OAD-GSSEC, GA, CAA

### Solicitação de Assinatura - Termo de Colaboração nº 001/2022,

**À Aldeias Infantis SOS Brasil**

A/C.: Sr. Alberto Guimarães  
Sra, Olivia Freitas

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o Processo Administrativo nº 15.114/2022, cujo objeto é contratação de Organização de Sociedade Civil, através de dispensa de chamamento público, para prestação de serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município de Mata de São João, BA, encaminhados pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio do competente Termo de Colaboração a fim de atender a demanda do Município de Mata de São João, segue Termo de Colaboração nº 001/2022, para assinatura.

Coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

—

Cordialmente,

***Edmar Santana dos Santos***

Coordenador Administrativo - Mat. Funcional 6415  
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS  
Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA  
Tel: (71) 3635-1666 / Ramal 206

**Anexos:**

Termo\_de\_Colaboracao\_n\_001\_2022.pdf

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João, estado da Bahia, com a interveniência do **Fundo Municipal de Assistência Social**, fundo público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.773.628/0001-34 neste ato representado por sua Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza, Sra. Rita Patrícia Conceição de Miranda, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF nº 875.704.325-68, portadora da Cédula de Identidade nº 05614204-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, CNPJ nº 35.797.364/0020-91, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Amarílio Tiago dos Santos, nº 144, cidade Lauro de Freitas, Estado da Bahia – CEP: 42.703-750, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Gestor Nacional o senhor Alberto Guimarães dos Santos, brasileiro, casado, assistente social, inscrito no CPF nº 106.130.318-73 e portador da Cédula de Identidade nº 199899940 SSP/SP e a Gestora de Território a senhora Olivia Maria Quesado Valente Freitas, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF nº 014.084.905-01 e portadora da Cédula de Identidade nº 0688346758 SSP/BA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da **Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022**, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.114/2022 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 350 de 19 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é contratação de Organização de Sociedade Civil, através de dispensa de chamamento público, para execução de serviços de acolhimento (**institucional modalidade Casa Lar e Acolhimento Familiar - Família Acolhedora**) para crianças e adolescentes do município de Mata de São João, BA, encaminhados pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio do competente Termo de Colaboração a fim de atender a demanda do Município de Mata de São João.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com às cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

l) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



II) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

III) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

IV) Monitorar e avaliar a execução dos serviços objetos do Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Clausula Décima Primeira;

V) Publicar o extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município – DOM;

VI) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

VII) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VIII) Analisar os relatórios de execução do objeto;

IX) Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726/2016;

X) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XI) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de **inexecução** por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XII) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

XIII) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XIV) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 10 (dez) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e do art. 61 §1º do Decreto nº 8.726/2016;

XV) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVII) A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei nº 13.019/2014;

XVIII) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.3 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos, cabe a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à execução



deste Termo de Colaboração, observando o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726 de 2016 e no Decreto Municipal nº 350/2022;

II)Garantir a execução de 10 (dez) vagas na modalidade de **Casa Lar** para proporcionar proteção integral através de acolhimento provisório e excepcional as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem grupos de irmãos de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em medida de proteção (art. 101, inciso VII, ECA/93) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, e;

III)Garantir a capacitação, orientação e acompanhamento de 10 (dez) inscritos para o serviço de acolhimento em **Família Acolhedora**;

IV)A OSC se compromete imediatamente, a partir do início da vigência deste Termo de Colaboração conforme Cláusula Quinta, promover o atendimento de forma continuada, e planejada, por meio de prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social, inclusive de proteção social de alta complexidade, na forma de serviços de acolhimento institucional e Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar, e de Família Acolhedora, que venha a atender à metodologia e aos princípios norteadores da entidade internacional SOS-Kinderdorf International;

V)Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

VI)Promover serviços de apoio ao desenvolvimento de competências de famílias, lideranças locais e operadores de direito, visando a um ambiente protetor para crianças e adolescentes em risco de perder o cuidado parental, em caráter de gratuidade, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios da SOS-Kinderdorf International;

VII)Garantir Proteção Integral das crianças e adolescentes acolhidos o direito a alimentação, saúde, vestuário, educação, esporte, lazer, cultura, entre outros;

VIII)Manter durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

IX)Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal, inclusive os



resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

X) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

XI) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726 de 2016;

XII) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII) Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726 de 2016;

XIV) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

XV) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XVI) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;



d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XVII) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

XVIII) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIX) Observar nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos art. 36 a 42 do Decreto nº 8.726 de 2016;

XX) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXI) Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/2016;

XXII) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;

XXIII) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

XXIV) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX da Lei nº 13.019/2014;

XXV) Incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XXVI) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXVII) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

XXVIII) Realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas, quando se dará o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014 e aditivado inclusive o número de vagas a fim de atender a demanda que surgir no decorrer da vigência do referido Termo de Colaboração.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O município através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS pagará o valor montante de **R\$ 617.145,88 (seiscentos e dezessete mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo o valor da implantação de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** e o valor da manutenção do serviço de **R\$ 482.145,88 (quatrocentos e oitenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, que serão pagas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.



5.2 Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das prestações de contas parciais referente à parcela imediatamente anterior, com exceção da primeira parcela, que deverá ser repassada no ato da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726/2016.

6.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OCS deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 6.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas, nos termos da alínea “b” do inciso I do §4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.



6.4 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do subitem 6.2, inciso II, desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Termo de Colaboração correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO/ U.O	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00- SEMPs 08.15 FMAS	0.8	244	0.010	2053	Gestão das Ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	3.3.50.43	15000000

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 9.080-8, Agência 5695-2, Banco do Brasil.

8.2 Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.3 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 A conta referida no caput desta cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias;



8.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.6 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou Fomento poderá admitir o pagamento em espécie observado no Capítulo III, Art. 53, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.7 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza, na forma do art. 34 §§3º e 4º, do Decreto nº 8.726/2016.

8.8 No caso de não execução de todo o recurso, e o Termo de Colaboração não for aditado, o valor será devolvido em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Gestora.

8.9 Se houver aditivo do Termo de Colaboração o valor não executado poderá ser reprogramado, conforme apresentação de plano de trabalho e autorização da gestão municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo de aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57, da Lei nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.



9.1.1 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DECIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

10.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovada no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.

10.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4 A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensadas a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5 Na gestão financeira, a OSC poderá:

l.pagar despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.6 É vedada a OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura de Mata de São João;

III. pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

#### **CLAÚSULA DECIMA PRIMERA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3 Os responsáveis pela gestão da parceria e a Comissão de Credenciamento e Avaliação emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014).



11.4 Realizará visitas técnicas bimestrais in loco, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.5 Sempre que houver visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública. O relatório de visita in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11.6 Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014).

11.7 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio de análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726/2016 e art. 41 do Decreto Municipal nº 350/2022.

11.9 A pesquisa de satisfação, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53 no §§1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016 e art. 34 do Decreto Municipal nº 350/2022).

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada opela autoridade competente da Administração Pública.

12.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inercia da Administração Pública quanto ao prazo e que se trata o §3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Mata de São João quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade desta e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do ógão público, na medida em que serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.



13.3 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar o inventário de bens remanescentes para a Administração Pública.

13.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser disponibilizados, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.5 Os bens adquiridos com recursos repassados pela Administração serão tombados no patrimônio do Município, de acordo com as regras específicas.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

I- extrato da conta bancária específica;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

14.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



14.3 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

14.4 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-à bimestralmente mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I-relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II-relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

14.5 A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II-relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

14.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto nos arts. 66, 67 e 69 da Lei nº 13.019/2014.

14.7 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor de serviço, para fins de comprovação das despesas.

14.8 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



I-os resultados já alcançados e seus benefícios;

II-os impactos econômicos ou sociais;

III-o grau de satisfação do público-alvo;

14.9 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I-aprovação da prestação de contas;

II-aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III-rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

14.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a de 10 (dez) dias úteis por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.11 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



14.11.1 O transcurso do prazo definido no item 14.11, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I-não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II-nos casos em que for constatado dolo a OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

14.12 As prestações de contas serão avaliadas:

I-regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II-regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano erário;

III-irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.omissão no dever de prestar contas;

b.descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.13 A prestação de contas só poderá ser aprovada pelo Secretário Municipal após emissão do parecer técnico da Controladoria Geral do Município.

14.14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme



o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.15 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14.16 Além da prestação de contas para a Administração Pública, a OSC prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, nos Termos da Resolução TCM nº 1121/05, todas do TCM/BA.

14.17 Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, independente da realização do repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCM/BA pela OSC pela Administração Pública, por intermédio do SIGA, conforme legislação vigente.

14.18 Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

14.19 A Administração Pública, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Município – TCM/BA.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 350/2022 e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

15.2 A adoção de qualquer medida punitiva será precedida de apuração em processo administrativo próprio, com a observação do contraditório e ampla defesa.

15.3 Aplica-se supletivamente, em situações omissas na Lei nº 13.019/2014 o Decreto Municipal nº 257/2022, ou outro que venha substituir-lhe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1 A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO GESTOR DA PARCERIA**

17.1 Os reponsáveis pela Gestão da Parceria com a Organização de Sociedade Civil para execução de atividades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, caberá as servidoras **Rita Verônica Teixeira dos Santos – Matrícula: 3072 – Gestora e Jordana Santana dos Santos Lima – Matrícula: 8518 – Fiscal**, através da Portaria nº 166/2022, conforme preconiza o art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Mata de São João- Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

18.2 E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mata de São João/BA, 04 de Outubro de 2022.

**ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**

CNPJ nº 35.797.364/0020-91

**CONTRATADA**

Alberto Guimarães dos Santos  
Gestor Nacional  
C.P.F nº 106.130.318-73

Olivia Maria Quesado Valente Freitas  
Gestora de Território  
C.P.F nº 014.084.905-01

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 14.773.628/0001-34

Rita Patrícia Conceição de Miranda

CPF nº 875.704.325-68

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

Bruno Vitório Santos Paixão  
CPF nº 048.809.855-62

Nadilma Santos de Oliveira  
CPF nº 040.598.275-50





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E27A-EC4D-E47F-446B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO VITÓRIO SANTOS PAIXÃO (CPF 048.XXX.XXX-62) em 04/10/2022 14:15:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RITA PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE MIRANDA (CPF 875.XXX.XXX-68) em 04/10/2022 14:17:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NADILMA SANTOS DE OLIVEIRA (CPF 040.XXX.XXX-50) em 04/10/2022 14:18:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL (CNPJ 35.797.364/0020-91) em 11/10/2022 11:21:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALBERTO GUIMARAES DOS SANTOS (CPF 106.XXX.XXX-73) em 13/10/2022 10:22:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/E27A-EC4D-E47F-446B>